

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.10.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.10.001/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia E Inovação **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.10.001/2019** cujo **OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO NOBREGA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.140.495/0001-50, vencedora do **ITEM 1:** Valor Unitário de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), Totalizando R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais), **ITEM 2:** Valor Unitário de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), Totalizando R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), **ITEM 3:** Valor Unitário de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), Totalizando R\$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais), **ITEM 4:** Valor Unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), Totalizando R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais) e **ITEM 5:** Valor Unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), Totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO** no referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de R\$ 14.886,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

Campina Grande, 28 de junho de 2019.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

ATOS DO PREFEITO – PARTE 1

PORTARIA Nº 0231/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 015/2002,

RESOLVE

Exonerar **FABIANA CAMELO DA SILVA**, mat.20953, do Cargo de Provedor em Comissão de **Assessor de Política, Símbolo CAPI**, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 02 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 28 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 0232/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 015/2002,

RESOLVE

Nomear **GENIRA DE FÁTIMA SANTIAGO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de **Assessor de Política, Símbolo CAPI**, lotando-a no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 02 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 28 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 0233/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

FAZER VOLTAR às suas funções na Secretaria de origem, o(a) servidor(a) **SHEILA DE CARVALHO MAIA**, mat. 6750, ocupante do cargo efetivo de **Assessor Administrativo III**, lotada na Secretaria de Administração, que se encontrava a disposição da Prefeitura Municipal de Olho d'Água - PB, a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 31 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 0234/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Processo nº 01.567-19, datado de 28/05/2019;

RESOLVE

Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) **LUCIANO CIRINO DA SILVA**, mat. 4915, do cargo efetivo de **Vigia**, lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir do dia 28 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 31 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 0235/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 99, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.378/92, alterada pela Lei nº 3.516/97,

RESOLVE

Prorrogar a disposição junto a Prefeitura Municipal de Guamaré – RN, da servidora **MOHANA FREITAS ARNAUD**, mat. 12951, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 01 (um) ano, **SEM ÔNUS** para este Município, retroativo ao dia 06 de março do corrente ano.

Campina Grande, 04 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 0236/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Processo nº 01.537-19, datado de 24/05/2019;

RESOLVE

Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) **RICARDO BARBOSA**, mat. 2843, do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 04 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 0237/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 25, § 2º da Lei Complementar nº 036/2008, – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal,

RESOLVE

Prorrogar a Licença com Vencimentos, pelo período de 06 (seis) meses, concedida à servidora **INÁCIA ROSELLI DE QUEIROZ FARIAS**, mat. 4544, ocupante do cargo de Supervisor Educacional, lotada na Secretaria de Educação, para conclusão do **Curso de Mestrado Acadêmico em Educação**, oferecido pela Universidade Federal de Campina Grande - PB, a partir do dia 18 de maio até o dia 17 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 04 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 0238/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

Considerando o resultado final da Prova Prática, realizada no dia 30 de maio de 2019, relativa a 2ª fase do Concurso Público nº 003/2007, em cumprimento a decisão judicial do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, constante do Processo de Apelação nº 00122427-51.2013.8.15.0011;

RESOLVE

Homologar o resultado final do Concurso Público, realizado pelo candidato abaixo citado, para o provimento do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE)**, do Regime Jurídico Único Estatutário, no qual foi aprovado e classificado, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, publique-se no Semanário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, na ordem de classificação a seguir:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE)

CLASSIF.	NOME	Nº IDENTIDADE
754	NEWTON TORRES FILHO	690015 SSP/PB

Campina Grande, 04 de junho de 2019.



ROMERO RODRIGES VEIGA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.06.071/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e **VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**. **OBJETO:** REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. CHATEAUBRIAND MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 264.912,05 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e doze reais e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da Ordem de Serviço. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2.06.002/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1014.1003/4490.51/1111/1120. **SIGNATÁRIOS:** Iolanda Barbosa da Silva e José Rogério Ferreira do Nascimento. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de junho de 2019.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.13.007/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer e **ALICERCE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI – ME**. **OBJETO:** complementação do centro de iniciação ao esporte – cie, no bairro da liberdade, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 241.086,49 (duzentos e quarenta e um mil, oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2.13.001/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27.813.1025.1016/4490.51/1001. **SIGNATÁRIOS:** Teles de Albuquerque Viana e Joseilton Gomes de Souto Junior. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de junho de 2019.

TELES DE ALBUQUERQUE VIANA
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE OBRAS**TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA**

Aos 19 de junho de 2019, acusamos o Recebimento Definitivo da Obra - **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE**

TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO JARDIM PAULISTANO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB., objeto do CONTRATO Nº 2.08.010/2013/SECOB/PMCG – CONCORRÊNCIA Nº 2.08.004/2013/CSL/SECOB/PMCG, realizado pela CONSTRUTORA RHEMA LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº 04.828.511/0001-57.

Tendo os mesmos sido executados na sua integralidade e de acordo com o Projeto e as especificações técnicas estabelecidas, obedecendo as cláusulas contratuais vigentes.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

JOSÉ BENICIO DA SILVA FILHO
Membro (Matricula25711)

MARCONI WANDERLEY
Membro (Matricula 25878)

JOSÉ DEMÉTRIO COSTA AGUIAR
Membro (Matricula 2037)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.040/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.040/2019 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação HOMOLOGA o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.040/2019 cujo OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, TENDAS E GRADES PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.500.957/0001-13, vencedora do ITEM 1: Valor Unitário de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), Totalizando R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais), ITEM 2: Valor Unitário de R\$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais), Totalizando R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), ITEM 3: Valor Unitário de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais), Totalizando R\$ 12.760,00 (doze mil, setecentos e sessenta reais) e ITEM 4: Valor Unitário de R\$ 14,50 (quatorze reais, cinquenta centavos), Totalizando R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO no referido PREGÃO PRESENCIAL é de R\$ 50.970,00 (cinquenta mil, novecentos e setenta reais).

Campina Grande, 26 de junho de 2019.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.08.001/2019 AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA da TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.001/2019, cujo OBJETO A recuperação do prédio onde

funciona O gabinete do prefeito da prefeitura municipal DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. EMPRESA CLASSIFICADA: 1º Lugar SST CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.627.856/0001-17 com o valor de R\$ 39.790,99 (trinta e nove mil, setecentos e noventa reais, noventa e nove centavos) e 2º Lugar AN PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o Nº 27.106.131/0001-04 com o valor de R\$ 41.392,64 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais, sessenta e quatro centavos).

Campina Grande, 27 de junho de 2019.

HELDER GIUSEPPE CASULO DE ARAÚJO
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – PROCON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 01.007/2018/PROCON. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON DE CAMPINA GRANDE – PB / MARIA EUFRASIA FERREIRA RIBEIRO. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM JORNALISMO, COM EXPERIÊNCIA EM PROGRAMAÇÃO VISUAL/DESIGN GRÁFICO, ASSESSORIA DE IMPRENSA E QUE DISPONHA DE HABILIDADES EM DIAGRAMAÇÃO E EM GESTÃO DE CONTEÚDO E ENVIO DE MATERIAL PARA INTERNET, SERVIÇO DE CLIPPING DE MATÉRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAL NO PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB. **DOTAÇÃO:** INSTITUCIONAL: 10.010 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS. FUNCIONAL: 04 122 2001 2133 - ATENÇÃO AO CONSUMIDOR. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. RECURSO: 1001 - RECURSOS PRÓPRIOS. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 01/07/2019. FUNDAMENTO: COM FULCRO NO ARTIGO 57 I e II, §§ 1º e 2º, DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES E PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.001/2018. **SIGNATÁRIOS:** RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR / MARIA EUFRASIA FERREIRA RIBEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE JUNHO DE 2019.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO ADIAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.443/2019

A Comissão Permanente de Licitação/SMS/PMCG, através do Pregoeiro Oficial, COMUNICA aos interessados que o Pregão Presencial (SRP) nº 16.443/2019/SMS/PMCG; tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DATADO PARA ABERTURA DO CERTAME NO DIA 11 de julho de 2019, as 09:00 horas, será adiado por tempo indeterminado, por razão de ordem técnica administrativa.

Campina Grande, 28 de Junho de 2019.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.10.009/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e **AUTO CAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)/ mês, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil)/ ano. **VIGÊNCIA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de Assinatura. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.005/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2058/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Ribeiro Novais de Araújo e Pedro Henrique Morais Miranda. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de junho de 2019.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.06.076/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e **JOSIVAN SILVA - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHES, PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais). **VIGÊNCIA:** 25 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.035/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Iolanda Barbosa da Silva e Josivan Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de junho de 2019.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE OBRAS**TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA**

Aos 19 de junho de 2019, acusamos o Recebimento Definitivo da Obra - **CONSTRUÇÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO, DEPÓSITO, COPA, OSSÁRIO, BANHEIROS FEMININO E MASCULINO NO CEMITÉRIO DE VILA CABRAL DE**

SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, objeto do Contrato Nº 2.08.010/2017, Tomada de Preços Nº 2.08.001/2017, realizado pela MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP inscrita no CNPJ Nº 10.291.098/0001-37.

Tendo os mesmos sido executados na sua integralidade e de acordo com o Projeto e as especificações técnicas estabelecidas, obedecendo as cláusulas contratuais vigentes.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS
Membro (Matricula 3941)

MARCONI WANDERLEY
Membro (Matricula 25878)

ALBA LÚCIA PEREIRA RAMOS
Membro (Matricula 7093)

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2019, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Tinta Viária (A base de água e Acrílica), micro esfera, termoplástico e pre mix; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: Vimaster Indústria e Comercio de Componentes de Vidro Ltda. - R\$ 1.523.400,00.

Campina Grande - PB, 12 de Junho de 2019.

FELIX ARAUJO NETO
Diretor Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Tinta Viária (A base de água e Acrílica), micro esfera, termoplástico e pre mix. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00017/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP: 05.010 - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos 15.451.1025 2091 - Ações de Melhoria no sistema de transito 3390.30.99 -Material de Consumo 1001 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e: **CT Nº 00117/2019** - 21.06.19 - Vimaster Indústria e Comercio de Componentes de Vidro Ltda - R\$ 537.245,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2019

Aos 12 dias do mês de Junho de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande, Prefeitura Municipal de Campina Grande, localizada na Rua Cazuza Barreto - Estação Velha - Campina Grande - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00017/2019 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Tinta Viária (A base de água e Acrílica), micro esfera, termoplástico e pre mix; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE - CNPJ nº 35.576.651/0001-09.

VENCEDOR: VIMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA						
CNPJ: 05.305.148/0001-58						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	TINTA A BASE DE ÁGUA BRANCA (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 13.699 - BALDE COM 18 LITROS.	VIMASTER	UND	400	163,00	65.200,00
2	TINTA A BASE DE ÁGUA AMARELO (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 13.699 - BALDE COM 18 LITROS.	VIMASTER	UND	400	163,00	65.200,00
3	TINTA A BASE DE ÁGUA VERMELHO (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 13.699 - BALDE COM 18 LITROS.	VIMASTER	UND	300	180,00	54.000,00
4	TINTA A BASE DE ÁGUA PRETA (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 13.699 - BALDE COM 18 LITROS.	VIMASTER	UND	50	163,00	8.150,00
5	TINTA A BASE DE ÁGUA AZUL (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 13.699 - BALDE COM 18 LITROS.	VIMASTER	UND	100	180,00	18.000,00
6	TINTA A BASE DE SOLVENTE BRANCA (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 11.862 E NBR 8.169 - BALDE COM 18 LITROS.	VIMASTER	UND	175	205,00	35.875,00
7	TINTA A BASE DE SOLVENTE AMARELO (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 11.862 E NBR 8.169 - BALDE COM 18 LITROS.	VIMASTER	UND	100	205,00	20.500,00
8	TINTA A BASE DE SOLVENTE VERMELHO (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 11.862 E NBR 8.169 - BALDE COM 18 LITROS.	VIMASTER	UND	100	205,00	20.500,00
9	TINTA A BASE DE SOLVENTE PRETA (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 11.862 E NBR 8.169 - BALDE COM 18 LITROS.	VIMASTER	UND	20	205,00	4.100,00
10	TINTA A BASE DE SOLVENTE AZUL (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABNT NBR 11.862 E NBR 8.169 - BALDE COM 18 LITROS.	VIMASTER	UND	75	205,00	15.375,00
11	MICRO ESFERA SACO COM 25KG	VIMASTER	UND	3500	90,00	315.000,00
12	PRE - MIX SACO COM 25KG	VIMASTER	UND	100	90,00	9.000,00
13	TERMOPLASTICO POR EXTRUSÃO SCO COM 25KG	VIMASTER	UND	8500	105,00	892.500,00
TOTAL						1.523.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00017/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00017/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00017/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- VIMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA.

CNPJ: 05.305.148/0001-58.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13.

Valor: R\$ 1.523.400,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

FELIX ARAUJO NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

VIMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.13.002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.13.002/2019 AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 11:00 horas do dia 08 de julho de 2019, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO”, tendo por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM BOTTIÕES DE 20 LITROS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial; no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>); e no portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>)

Campina Grande, 21 de junho de 2019.

GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES
Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.443/2019

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09 horas do dia 11 de Julho de 2019,

licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP sob Nº16.443/2019, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE: “MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS”, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERIODO DE 12 MESES. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados no site: <https://www.campinagrande.pb.gov.br/portaldatransparencia/>.

Campina Grande, 21 de Junho de 2019.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeira Oficial

RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.397/2019

O Termo de Homologação e Adjudicação Pregão Presencial 16.397/2019 publicado no DOE, página 23, em 13 de Junho de 2019; ONDE SE LÊ: SÓ PELÍCULAS E VIDROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME LEIA-SE: MULT SERVIÇOS EIRELI

Campina Grande, 19 de Junho de 2019.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO
Secretária Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.397/2019 PROCESSO Nº 16.397/2019

O Extrato de Ata de Registro de Preços Pregão Presencial 16.397/2019 publicado no DOE, página 23, em 13 de Junho de 2019; ONDE SE LÊ: SÓ PELÍCULAS E VIDROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME LEIA-SE: MULT SERVIÇOS EIRELI.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25015/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 25015/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL EM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS ACOMETIDAS POR MICROCEFALIA NO EXERCÍCIO 2019; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 21.800,00.

Campina Grande - PB, 14 de Junho de 2019.

EVA ELIANA RAMOS GOUVEIA

Secretária

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL EM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS ACOMETIDAS POR MICROCEFALIA NO EXERCÍCIO 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 25015/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 08244 1017 2118/3390.30-1311. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande e: CT Nº 25076/2019 - 17.06.19 - TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 21.800,00.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.07.013/2019. **PARTES:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 19 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.07.005/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23.695.1002.2042/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Rosália Borges Lucas e Antonio Eriberto Oliveira de Mendonça. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de junho de 2019.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretária de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: Termo de FOMENTO nº 015/2019/SEDE/PMCG. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM DA BAILARINA MARIA CLARA NASCIMENTO E SEUS RESPONSÁVEIS DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA PASSO DE ARTE NA CIDADE DE INDAIATUBA/SP, NO PERÍODO DE 08 A 15 DE JULHO DE 2019, APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

DE CAMPINA GRANDE/PB. **PARTES:** SeDE/PMCG E **SOLIDARIUM** - INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA. R\$ 3.297,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1001 2038; 3350.41 - 000. **VIGÊNCIA:** 60 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E ENEIDA AGRA MARACAJÁ.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.13.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.13.001/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO o Procedimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 2.13.001/2019, cujo **OBJETO** é A complementação do centro de iniciação ao esporte – cie, no bairro da liberdade, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA e ADJUDICO seu **OBJETO** em favor da Empresa ALICERCE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.957.424/0001-04, com PROPOSTA no VALOR de R\$ 241.086,49 (duzentos e quarenta e um mil, oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Campina Grande, 25 de junho de 2019.

TELES DE ALBUQUERQUE VIANA

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.009/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICA

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.009/2019**, cujo **OBJETO** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO em favor das Empresas: **PARAÍBA COMANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.594.219/0001-94, Valor Total de R\$ 27.980,00 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais), vencedora do **ITEM 6:** Valor Unitário de R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais), Totalizando R\$ 27.980,00 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais) e **PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS MATALURGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.374.053/0001-84, Valor Total de R\$ 411.680,00 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais), vencedora do **ITEM 12:**, vencedora do **ITEM 1:** Valor Unitário de R\$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), Totalizando R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil, cem reais); **ITEM 2:** Valor Unitário de R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais), Totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); **ITEM 3:** Valor Unitário de R\$ 1.449,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), Totalizando R\$

28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais); **ITEM 4:** Valor Unitário de **R\$ 2.260,00** (dois mil, duzentos e sessenta reais), Totalizando **R\$ 45.200,00** (quarenta e cinco mil, duzentos reais); **ITEM 5:** Valor Unitário de **R\$ 2.950,00** (dois mil, novecentos e cinquenta reais), Totalizando **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais); **ITEM 7:** Valor Unitário de **R\$ 1.040,00** (um mil, quarenta reais), Totalizando **R\$ 20.800,00** (vinte mil, oitocentos reais); **ITEM 8:** Valor Unitário de **R\$ 1.090,00** (um mil, noventa reais), Totalizando **R\$ 21.800,00** (vinte e um mil, oitocentos reais); **ITEM 9:** Valor Unitário de **R\$ 2.100,00** (dois mil, cem reais), Totalizando **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais); **ITEM 10:** Valor Unitário de **R\$ 1.120,00** (um mil, cento e vinte reais), Totalizando **R\$ 22.400,00** (vinte e dois mil e quatrocentos reais); **ITEM 11:** Valor Unitário de **R\$ 3.480,00** (três mil, quatrocentos e oitenta reais), Totalizando **R\$ 104.400,00** (cento e quatro mil, quatrocentos reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO** no referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de **R\$ 439.660,00** (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais).

Campina Grande, 25 de junho de 2019.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 177

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **BERNADETE DE LOURDES FARIAS – Mat. 2670**, lotado (a) no SEAGRI.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 178

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **CARLOS ALBERTO BARBOSA – Mat. 5431**, lotado (a) no SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 179

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **EDÉSIO SANTOS DE LIMA – Mat. 5626**, lotado (a) na(o) SAÚDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 180

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a)

EDJALMA BARBOSA VIEIRA – Mat. 7556, lotado (a) na SAUDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 181 De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **FRANCISCA MARIA JORDÃO DE OLIVEIRA – Mat. 23.118**, lotado (a) no Gabinete.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 182 De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **FRANCISCA SONIA VIEIRA DAMASCENO – Mat. 12.477**, lotado (a) na SAUDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal,

matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 183 De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **FRANCISCO DA SILVA AMORIM NETO – Mat. 8564**, lotado (a) na SEAGRI.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 184 De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **FRANCISCO DE ASSIS LISBOA – Mat. 8935**, lotado (a) na SAUDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 185

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **GABRIEL ALMEIDA AGUIAR – Mat. 8936**, lotado (a) na SECULT.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 186

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **GENIVAL CALDAS CABRAL – Mat. 8868**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 187

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **GILVAN SERRÃO LUNA – Mat. 2578**, lotado (a) na SESUMA.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 188

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **GIOVANNA CORDEIRO BARBOSA DE MELO – Mat. 14.078**, lotado (a) na SAÚDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 189

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **GUTEMBERG SIMÕES DA SILVA – Mat. 21.673**, lotado (a) na SAD.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.**PORTARIA Nº. 190****De 06 de junho de 2019.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **HILDA HIGINO DA ROCHA CASTANHO – Mat. 10.199**, lotado (a) na SESUMA.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.**PORTARIA Nº. 191****De 06 de junho de 2019.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo

indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **IOLANDA DE OLIVEIRA – Mat. 11.618**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.**PORTARIA Nº. 192****De 06 de junho de 2019.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **IRECÊ SOCORRO ALVES DE LIMA – Mat. 13.570**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.**PORTARIA Nº. 193****De 06 de junho de 2019.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JOÃO FERNANDES NETO – Mat. 6399**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**,

Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 194 De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JOÃO FIGUEIREDO NETO – Mat. 10.413**, lotado (a) na SAD.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 195 De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JOQUIM PEREIRA RODRIGUES – Mat. 8951**, lotado (a) na SEMAS.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 196

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JOSÉ AROLDO RODRIGUES DE ALMEIDA – Mat. 8120**, lotado (a) na SAÚDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 197

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JOSÉ LUIZ DA SILVA ABREU – Mat. 1813**, lotado (a) na SESUMA.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 198

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JOSINETE ERNESTO DA SILVA – Mat. 12.134**, lotado (a) na SAÚDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 199

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MAISA TAVARES DE MELO – Mat. 9734**, lotado (a) na SAÚDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 200

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA**

DE FÁTIMA BORGES DOS SANTOS – Mat. 2397, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 201

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA FRANCICLEIDE TORRES LOIOLA DA SILVA – Mat. 8468**, lotado (a) na SECULT.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula n.º. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula n.º. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula n.º. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 202

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n.º. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE – Mat. 12.870**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal,

matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 203 De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **REJANE RODRIGUES PONTES – Mat. 9698**, lotado (a) na SESUMA.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 204 De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **RONALDO ALVES DE MENESES – Mat. 21.087**, lotado (a) na GABINETE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 205 De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **ROSA MARIA LIMEIRA DE QUEIROZ – Mat. 14.095**, lotado (a) na SAÚDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 206 De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **ROSANA DE LOURDES LIMA DE ARAÚJO – Mat. 12.779**, lotado (a) na SAÚDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 207

De 06 de junho de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **ROSANGELA DE MELO MONTEIRO – Mat. 2554**, lotado (a) na SECULT.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 208

De 06 de junho de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **ROSSANA FIGUEIREDO AGRA – Mat. 2621**, lotado (a) no GABINETE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 209

De 06 de junho de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990,

observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS – Mat. 3636**, lotado (a) na SAÚDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 210

De 06 de junho de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **TERESINHA DE JESUS MEIRA MOURA COSTA – Mat. 19.660**, lotado (a) na SAÚDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 211

De 06 de junho de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**,

conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **VANILDO RODRIGUES DA SILVA - Mat. 24.703**, lotado (a) na SESUMA.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 212

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **VERA LÚCIA DE BRITO - Mat. 10.886**, lotado (a) na SAÚDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 213

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **VERA LÚCIA DE BRITO - Mat. 14.341**, lotado (a) na SAÚDE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal,

matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 214

De 06 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia contida no Memorando nº 347/SEDUC-GS/2018, por Abandono de Cargo, em desfavor do (a) servidor (a) **MICHELLE BRITO PEIXOTO - Mat. 7802**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 215

De 17 de Junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO RAIA – Mat. 2363**, lotada Procuradoria Geral do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 216

De 17 de Junho de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DO BONFIM – Mat. 10.034**, lotada Secretária de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 217

De 17 de Junho de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **SUELY DE AQUINO TORRES – Mat. 3939**, lotada Secretária de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 218

De 17 de Junho de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990,

observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **CLAUDIA MARIA SOARES – Mat. 7334**, lotada Secretária de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 219

De 17 de Junho de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **VÂNIA LÚCIA ALVES – Mat. 2618**, lotada Secretária de Administração do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 220

De 17 de Junho de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**,

conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JOSIAS ANTÔNIO DOS SANTOS – Mat. 14.936**, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 221

De 17 de Junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA SILVA – Mat. 5407**, lotada na Secretaria de Cultura do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 222

De 17 de Junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **LUIZ AUGUSTO DA COSTA – Mat. 8961**, lotado na Secretaria de Administração do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal,

matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 223

De 17 de Junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JOSÉ LUIZ DE SOUZA NETO – Mat. 7174**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 224

De 17 de Junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **LAERCIO CIRINO DA SILVA – Mat. 11.520**, lotado na SEJEL.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 225

De 17 de Junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **OSMAR PAULO DOS SANTOS – Mat. 13.772**, lotado na SEMAS.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 226

De 17 de Junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **SANDRA LÍGIA MOUSINHO DE FREITAS – Mat. 1255**.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 227

De 17 de Junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.

6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MÁRCIA MARIA MOREIRA – Mat. 21.195**.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 228

De 17 de Junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MOISÉS ALVES DA SILVA – Mat. 21.230**.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 229

De 17 de Junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**,

conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **VERÔNICA VITAL CORDEIRO – Mat. 3404**, lotada na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 230 De 17 de Junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE SILVA – Mat. 10.097**, lotada na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 231 De 17 de Junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **TAMARA JANE DO RÊGO ARAÚJO – Mat. 10.865**, lotada na SESM.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE**

SOUSA, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 232 De 17 de Junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **ROMERO BARROS MEIRA – Mat. 9472**, lotado na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

JOSÉ FERNANDES MARIZ
Procurador Geral do Município

ESCOLA MUNICIPAL DR. FRANCISCO BRASILEIRO

PORTARIA Nº 002/2019

A Gestora da Escola Municipal Rotary Dr. Francisco Brasileiro, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contida nas normas escrita na Lei Nacional das licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: Maria Gerlane X. Nascimento, Matrícula Nº 7842, Maria do Socorro Taveira, Matrícula Nº 1964, Cícera da Silva Santos, Matrícula Nº 7059, Ivanira Alves Pessoa, Matrícula Nº 19577 lotados na Secretaria de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE).**

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE).** Será de 01(um) ano, a contar do dia 18 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 19 de Junho de 2019.

MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
Matrícula 6822
Gestora Escolar

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, TREINAMENTO E HOSPEDAGEM DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – PB, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 027/2019, EM FAVOR DA EMPRESA SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 29.345.698/0001-69, NO VALOR DE R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA.**

CAMPINA GRANDE - PB, 27 DE JUNHO DE 2019.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 311/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **FRANCISCA BATISTA DE ARAÚJO**, mat. 14768, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Combate as Endemias**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de junho até 02 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 17 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 312/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **ANTÔNIO PEDRO DA SILVA**, mat. 4468, ocupante do cargo efetivo de **Artífice**, lotado(a) na Secretaria de Agricultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de junho até 30

de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 17 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 313/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **OSCAR FERREIRA DE MELO NETO**, mat. 6701, ocupante do cargo efetivo de **Assessor Administrativo III**, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de julho até 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 17 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 314/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **FERNANDO JOSÉ MOURA DA CUNHA LIMA**, mat. 2673, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de julho até 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 17 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 315/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **EUZA MARIA DA SILVA**, mat. 11307, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, retroativo ao dia 15 de maio até 14 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 17 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 316/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	DECÊNIO	PROCESSO
6114	Danyelle Galvão Sousa	Auxiliar de Saúde Bucal/ASB	Primeiro	00.239-19
5116	Eliane de Souza Sales	Agente Comunitário de Saúde	Primeiro	00.708-19
6094	Gilda Gouveia Farias Dantas	Agente Comunitário de Saúde	Primeiro	00.240-19
5030	Kassandra Patrício Vasconcelos	Agente Comunitário de Saúde	Primeiro	03.166-18
3771	Márcia Lima dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	Primeiro	03.191-18
3718	Maria da Guia Teles da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Primeiro	00.050-19
3821	Maria das Graças Silva Freire	Agente Comunitário de Saúde	Primeiro	00.045-19

Campina Grande, 18 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 317/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **ELINICE AFONSO DE SOUSA**, mat. 7309, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro II**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de junho até 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 18 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 318/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **JOSÉ ALAN MARTINS DE FREITAS**, mat. 4133, ocupante do cargo efetivo de **Vigia**, lotado(a) na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 18 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 319/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **KATIANNE FERNANDES DINIZ**, mat. 5359, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 26 de junho até 25 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 18 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 320/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GUEDES FERREIRA**, mat. 6551, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, retroativo ao dia 20 de maio até 19 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 18 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 321/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **KARINA QUEIROZ CRUZ**, mat. 14122, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro II**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, retroativo ao dia 01 de abril até 30 de setembro do corrente ano.

Campina Grande, 18 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 322/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **IONÁ VERÔNICA OLIVEIRA DOS**

SANTOS, mat. 14276, ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem/PSF**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de junho até 02 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 18 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 323/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **ROSILENE TERESA DE JESUS SILVA**, mat. 10859, ocupante do cargo efetivo de **Assistente de Enfermagem I**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de junho até 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 18 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 324/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **VERUSKA KARLA BARBOSA FARIAS**, mat. 14709, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro II**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 26 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 325/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **CRISTIANO EDSON SILVA DINIZ**, mat. 7114, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Limpeza**, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 31 de julho de 2019 até 30 de janeiro de 2020.

Campina Grande, 26 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 326/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Remover o(a) servidor(a) **JOSÉ EDNALDO FEITOSA DA SILVA**, mat. 10965, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, da Secretaria de Educação para a Secretaria de Administração, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 327/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA FELISMINA NETA BARBOSA**, mat. 4861, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Limpeza**, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 26 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 328/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Incorporar o decênio, correspondente a licença prêmio não gozada, **relativo ao período de junho de 1986 a junho de 1996**, ao tempo de serviço do(a) servidor(a) **RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO**, mat. 6496, ocupante do cargo efetivo de Médico II, lotado(a) na Secretaria de Saúde, conforme solicitação contida no processo nº 01.703-19, datado de 10/06/2019.

Campina Grande, 26 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 329/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Remover o(a) servidor(a) **ROSÂNGELA SILVA COSTA GUEDES**, mat. 12992, ocupante do cargo efetivo de **Professor Educação Básica 2**, da Secretaria de Educação para o Gabinete do Prefeito, retroativo ao dia 22 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 26 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 330/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **IONE RAMOS DE QUEIROZ**, mat. 7187, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro II**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 12 de julho de 2019 até 11 de janeiro de 2020.

Campina Grande, 26 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 331/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **MAGNÓLIA DE FÁTIMA CARTAXO DE ANDRADE**, mat. 9019, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Infantil 1**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 26 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 332/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **JOSÉ RICARDO PAULINO DA SILVA**, mat. 4546, ocupante do cargo efetivo de **Trabalhador III**, lotado(a) na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 26 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 333/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **JOSÉ MARQUES NEVES**, mat. 8956,

ocupante do cargo efetivo de **Vigia**, lotado(a) na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 26 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 334/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **JOSETE DOS SANTOS FRANÇA**, mat. 7644, ocupante do cargo efetivo de **Assessor Administrativo III**, lotado(a) na Secretaria de Planejamento, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 26 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 335/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

R E S O L V E

Conceder a(o) servidor(a) **ALEXANDRO PEREIRA GALDINO**, mat. 5976, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Limpeza**, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 18 de junho até 17 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 26 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 336/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Alterar o período da LICENÇA PRÊMIO, concedida a(o) servidor(a) **SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS**, mat. 3696, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, concedida através da portaria nº 265/2019, passando a vigorar o período de 25 de junho até 24 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 337/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **DÉBORA DE ATAÍDE MARTINS**, mat. 7142, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, lotado(a) na Secretaria de Planejamento, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de junho até 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 338/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **AMAURI LEITE DE ALMEIDA SEGUNDO**, mat. 14786, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Combate as Endemias**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 05 de julho de 2019 até 04 de janeiro de 2020.

Campina Grande, 27 de junho de 2019.


PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ATOS DO PREFEITO – PARTE 02

LEI Nº 7.200 De 17 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE COMERCIANTE TANTA – FRANCISCO JERÔNIMO DE LIMA, UMA DAS NOVAS VIAS, NO DISTRITO DE GALANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica denominada de **RUA COMERCIANTE TANTA – FRANCISCO JERÔNIMO DE LIMA** uma das novas vias, no Distrito de Galante, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.201 De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE RUA HELENO LINS DE SOUZA, A RUA PROJETADA, NO DISTRITO DE GALANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

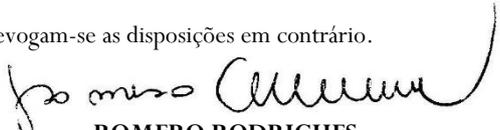
LEI

Art.1º- Fica denominada **“RUA HELENO LINS DE SOUZA”** a Rua Projetada, no Distrito de Galante, no âmbito do Município de Campina Grande -PB.

Art.2º- Fica a Prefeitura Municipal Constituída em dá publicidade á Lei, comunicando aos órgãos constituintes do Município, da denominação do logradouro.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.202 De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE JOSÉ LAMARQUE MEDEIROS, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

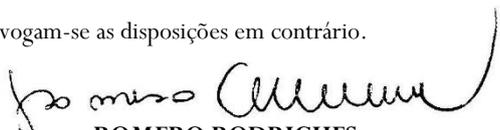
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica denominada de **JOSÉ LAMARQUE MEDEIROS**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.203 De 17 de Junho de 2019.

DÁ NOME DE RUA DR. JOSÉ ASSIMÁRIO PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

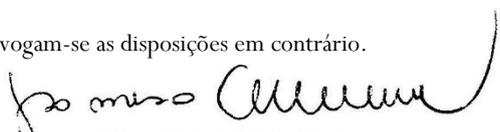
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Fica denominada de **DR. JOSÉ ASSIMÁRIO PINTO**, uma das novas ruas de nosso Município.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.204

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE RUA PROFESSORA JOSEFA DORZIAT, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

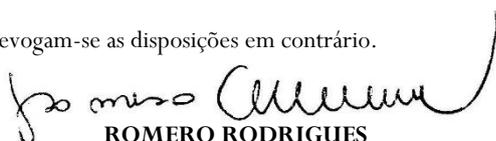
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º - Fica denominada de **PROFESSORA JOSEFA DORZIAT** uma das novas ruas de Campina Grande.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.205

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE RUA MARIA CREUZA VILAR, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

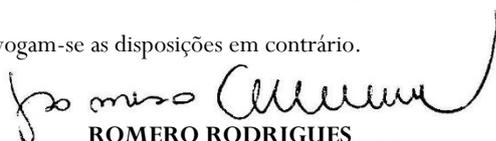
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **MARIA CREUZA VILAR**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.206

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE LAURA MENEZES DE AMORIM UMA DAS NOVAS ESCOLAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

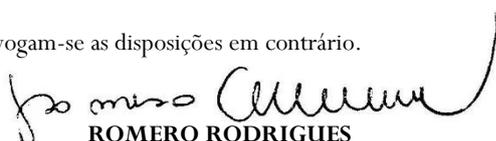
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º - Fica denominada de **LAURA MENEZES DE AMORIM** uma das novas escolas do Município.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.207

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE POETA PALMEIRA GUIMARÃES, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

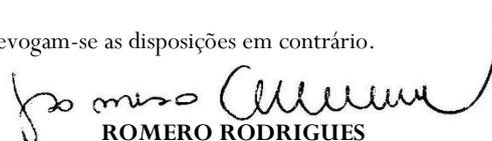
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º - Fica denominada de **POETA PALMEIRA GUIMARÃES** uma das novas ruas de Campina Grande – PB.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.208

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE ALZUMAR MEDEIROS, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º - Fica denominada de **ALZUMAR MEDEIROS**, uma das novas ruas de Campina Grande – PB.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.209

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE LEONARDO DA VINCI, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

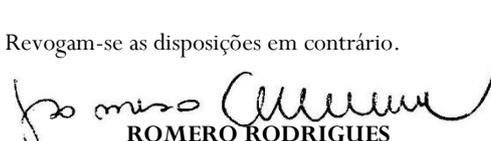
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º - Fica denominada de **LEONARDO DA VINCI**, uma das novas ruas de Campina Grande – PB.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.210

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE DR. PAULO ROBERTO BRAGA, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

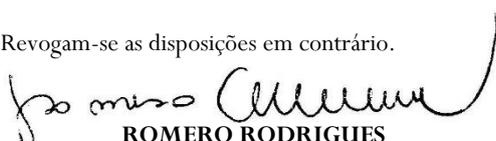
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica denominada de **DR. PAULO ROBERTO BRAGA**, uma das novas ruas de Campina Grande – PB.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.211

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE RAULINO MARACAJÁ COUTINHO, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

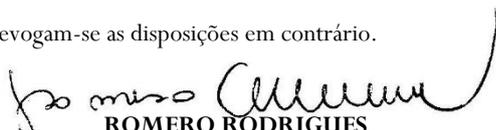
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica denominada de **RAULINO MARACAJÁ COUTINHO**, uma das novas ruas de Campina Grande – PB.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.212

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE EPITÁCIO ROBERTO DANTAS, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

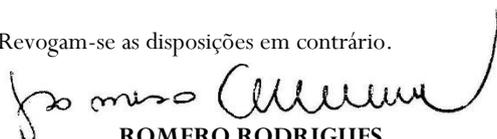
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica denominada de **EPITÁCIO ROBERTO DANTAS**, uma das novas ruas de Campina Grande – PB.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.213

De 17 de Junho de 2019.

DÁ NOME DE RUA RAUL TEMÓTEO DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

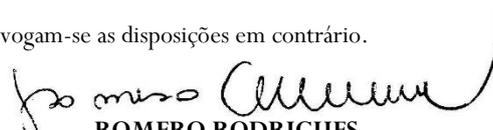
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica denominada de **RAUL TEMÓTEO DE SOUSA**, uma das ruas de nosso Município.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.214

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE CARNAÚBA DOS DANTAS, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

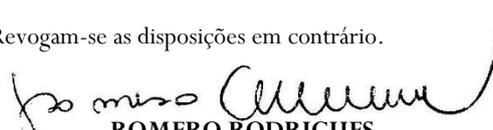
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica denominada de **CARNAÚBA DOS DANTAS**, uma das novas ruas de Campina Grande – PB.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.215

De 17 de Junho de 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE A DR. FELIPE SANTA CRUZ SCALETSKY.

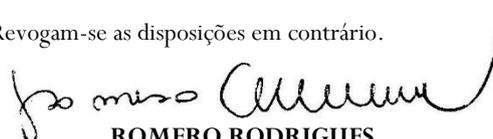
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao **DR. FELIPE SANTA CRUZ SCALETSKY**.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.216

De 17 de Junho de 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO POETA, CANTADOR E RADIALISTA SEVERINO FEITOSA NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

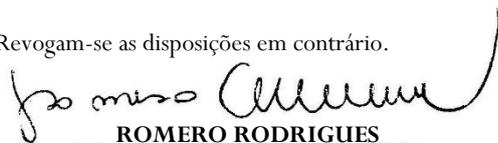
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao POETA, CANTADOR E RADIALISTA SEVERINO FEITOSA NUNES.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.217

De 17 de Junho de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR SUBPREFEITURA NO COMPLEXO ALUÍZIO CAMPOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar Subprefeitura no Complexo Multimodal Aluizio Campos.

Art.2º- A dotação orçamentária e todas as despesas para instalação e manutenção da Subprefeitura correrão por conta das receitas do Gabinete do Prefeito.

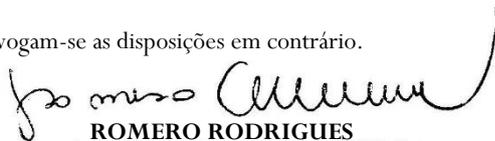
Art.3º- O cargo de Subprefeito é de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.4º- As atribuições da Subprefeitura serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.5º- Fica o Poder Público Municipal, autorizado a regulamentar e implementar todas as medidas necessárias para instalação da Subprefeitura.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.218

De 17 de Junho de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE BENEFÍCIO FISCAL PARA EMPRESAS CONTRATANTES DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA (60) ANOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica criado o programa de benefício fiscal para empresa que contrate pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, no Município de Campina Grande - PB.

Art.2º- O benefício fiscal previsto nesta lei será a redução do Imposto Sobre Serviços, ISS em 20 % (vinte por cento) do valor final a ser recolhido.

Art.3º- A empresa que quiser aderir ao programa de incentivo fiscal deverá ter em seu quadro de funcionários fixos o mínimo de duas (02) pessoas, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

Parágrafo Único. A empresa que tenha em seu quadro funcional mais de cem (100) trabalhadores registrados, para receber o benefício fiscal previsto nesta Lei, deverá ter em seu quadro de funcionários fixos, o mínimo 10 (dez) pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

Art.4º- Para fazer jus ao presente benefício a empresa deverá comprovar, na data do recolhimento do tributo, que possui em seu quadro de funcionários, há mais de um ano, o número mínimo exigido pela presente Lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.219

De 17 de Junho de 2019.

AUTORIZA AO EXECUTIVO A INSTITUIR O DISQUE 153, SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o DISQUE 153, canal direto de atendimento as demandas da população do Município de Campina Grande pela Guarda Municipal.

Parágrafo Único: O Disque 153 conforme previsto na Lei Federal 13.022/2014 em seu art.17º, consiste na implantação de uma Central de Atendimento Telefônico que ficará a cargo do Gabinete Executivo da Prefeitura, destinado ao atendimento à população pela Guarda Municipal, quando de solicitações feitas dentro de suas competências legais.

Art. 2º- Todos os atendimentos feitos através do canal 153, serão devidamente registrados em boletins confeccionados para fins estatísticos e de informações.

Art. 3º- Fica assegurado ao cidadão e/ou cidadã o direito ao sigilo absoluto de sua identidade quando assim o desejar.

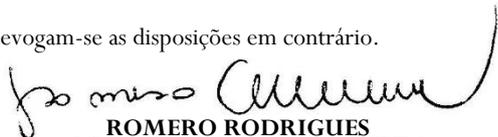
Art. 4º- O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do DISQUE 153, objetivando a população para tomar conhecimento do canal de atendimento ofertado pela Guarda Municipal.

Art. 5º- O Executivo Municipal poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação necessários com órgãos e entidades afins para a implantação desta Lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.220

De 17 de Junho de 2019.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, A IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PRIORITARIAMENTE, EM TODOS OS HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, ESCOLAS, CRECHES, BERÇÁRIOS E MATERNIDADES DE SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIA, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

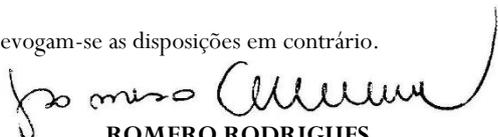
Art.1º- Esta Lei dispõe sobre a autorização do Poder Público, Prefeitura Municipal de Campina Grande, a disponibilizar energia solar fotovoltaica e sistema de captação e reutilização de águas pluviais, prioritariamente, em todos os hospitais, postos de saúde, escolas, creches, berçários e maternidades de suas respectivas competência.

Art.2º- Fica o Poder Público Municipal, autorizado a disponibilizar energia solar fotovoltaica e sistema de captação e reutilização de águas pluviais, prioritariamente, em todos os hospitais, postos de saúde, escolas, creches, berçários e maternidades de suas respectivas competência.

Parágrafo Único. A implantação do disposto no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (ano) ano, contado da data de publicação desta Lei.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.221

De 17 de Junho de 2019.

“AUTORIZA AOS LABORATÓRIOS PARTICULARES OU CONVENIADOS A REDE PÚBLICA A REALIZAR COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS DE

IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SUAS RESIDÊNCIAS OU NAS UNIDADES MAIS PRÓXIMAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Os laboratórios conveniados com o Município de Campina Grande – PB, estão autorizados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidade, em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Art.2º- Para efeitos desta Lei entende – se por:

I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II - pessoa portadora de deficiência, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

III - os laboratórios conveniados com o Município, deverão afixar copia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art.3º- O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitara o laboratório infrator as seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;

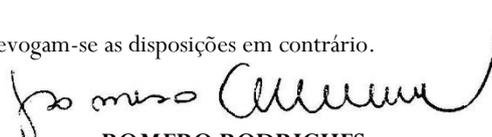
II - multa, no valor a ser determinado pelo Executivo, em razão do descumprimento da notificação, ser aplicada ao dobro na reincidência;

III - suspensão da atividade por 05 (cinco) dias uteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

IV – cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 01 (um) ano.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.222

De 17 de Junho de 2019.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS NA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Fica autorizada a inclusão de produtos definidos como orgânicos, na merenda escolar de todas as unidades de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por merenda escolar orgânica, a merenda escolar certificada, conforme legislação federal pertinente. Assim, entre outras especificações da legislação, os alimentos fornecidos na merenda escolar não poderão conter agrotóxicos em toda a cadeia produtiva de todos os seus itens e componentes.

Art. 2º- Os produtos orgânicos a serem incluídos na merenda escolar, deverão receber selo de instituição certificadora, quanto à origem do produto, natureza e qualidade, além de se submeter à fiscalização de órgãos governamentais, conforme regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único - Os órgãos fiscalizadores, inclusive a vigilância Sanitária, periodicamente, coletarão amostras da merenda para análise e controle de qualidade.

Art. 3º- O cardápio da merenda adicionada de produtos orgânicos, a ser adotado nas unidades da rede pública escolar, será definido por nutricionistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.223

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE DESEMBARGADOR MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS, UMA DAS NOVAS RUAS DO COMPLEXO HABITACIONAL ALUISIO CAMPOS EM CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

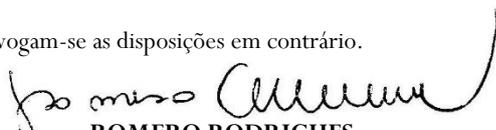
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica denominada de **DESEMBARGADOR MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS**, uma das novas ruas do Complexo Habitacional Aluísio Campos na cidade de Campina Grande.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.224

De 17 de Junho de 2019.

OFICIALIZA O DIA DO BOMBEIRO CIVIL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

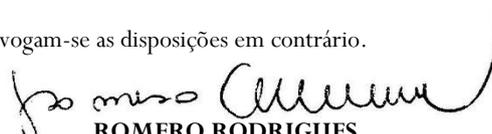
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Fica oficializado, o **DIA DO BOMBEIRO CIVIL** a ser celebrado anualmente em **12 de janeiro**, no Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.225

De 17 de Junho de 2019.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

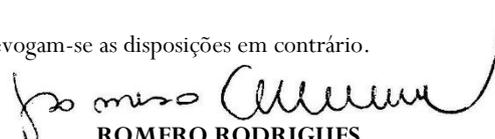
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Reconhece de utilidade pública a fundação **“INSTITUTO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.226

De 17 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO BISPO DOM DULCÊNIO FONTES DE MATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

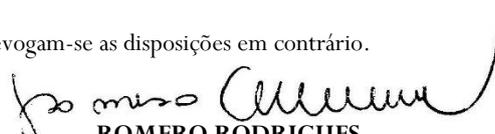
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao **BISPO DOM DULCÊNIO FONTES DE MATOS**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.227

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE RUA LUCIANA MEDEIROS CALIXTO, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

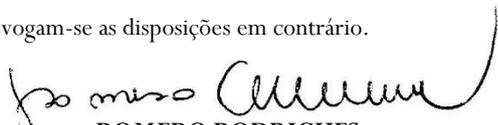
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica denominada de **LUCIANA MEDEIROS CALIXTO**, uma das novas ruas de Campina Grande – PB.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.228

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE MÚSICO SEBASTIÃO MARINHEIRO DOS REIS, UMA DAS NOVAS RUAS AINDA INOMINADAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

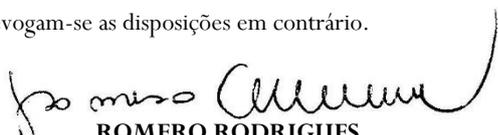
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica denominada de **MÚSICO SEBASTIÃO MARINHEIRO DOS REIS (NANDO REIS)**, uma das novas ruas ainda inominada do Município de Campina.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.229

De 17 de Junho de 2019.

DENOMINA DE JOSÉ ARTHUR CABRAL DA SILVA, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

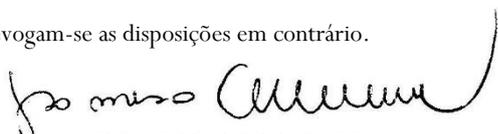
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica denominada de **JOSÉ ARTHUR CABRAL DA SILVA**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DE AGUIAR

PORTARIA Nº 002/2019

O Gestor **THIAGO JEDDAH FERREIRA XAVIER Matrícula 24783** da Escola Municipal MANOEL JOAQUIM DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: Ednalva Menezes Barbosa, CPF Nº 797.091.254-00, Renata de Sousa Cavalcante CPF Nº 083.265.674-77, Zeneide Sousa Silva CPF Nº 049.248.934-39, lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 25 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 24 de junho de 2019.

THIAGO JEDDAH FERREIRA XAVIER

Matrícula 24783

Gestor Escolar

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA

PORTARIA Nº013/19- URBEMA

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

RESOLVE

Exonerar a Srª **VALMÁRIA MAYARA BEZERRA DA SILVA** para o Cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria a partir de 30 de Junho do corrente ano.

Campina Grande, 28 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 014/19- URBEMA

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

RESOLVE

Nomear o Sr **GENILDO SILVINO DOS SANTOS** para o Cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria a partir de 01 de Julho do corrente ano.

Campina Grande, 28 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 015/19- URBEMA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b, c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

R E S O L V E

Exonerar a Srª VERA LUCIA DE LUCENA FERNANDES para o Cargo de Chefe da Divisão Equipamentos Especiais a partir de 30 de Junho do corrente ano.

Campina Grande, 28 de Junho de 2019.

PORTARIA Nº 016/19- URBEMA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b, c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

R E S O L V E

Nomear o Sr ADONIAS VIEIRA NUNES para o Cargo de Chefe da Divisão Equipamentos Especiais a partir de 01 de Julho do corrente ano.

Campina Grande, 28 de Junho de 2019.

JOSIMAR HENRIQUE DA SILVA

Diretor Presidente da URBEMA

SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS

Diretora Adm. e Financeira da URBEMA

RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO

Diretor Téc. Operacional da URBEMA

ATOS DO PREFEITO – PARTE 03

DECRETO Nº 4.408

DE 25 DE JUNHO DE 2019

APROVA O PLANO DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB PARA O BIÊNIO 2019/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 84, da CF/88, bem como na Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Municipal nº 5.043/2011 e Lei Municipal nº 7.159/2019,

D E C R E T A

Art. 1º Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 5.043, de 03 de maio de 2011, fica regulamentado o Plano Municipal de Concessões e Parcerias Público-Privada para o biênio 2019/2020, em anexo, definido pelo Comitê Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Campina Grande - CGPPP.

Art. 2º Integram o Plano Municipal de Concessões e Parcerias Público-Privadas os seguintes projetos:

- I – Saneamento Básico;
- II – Iluminação Pública;
- III – outras áreas de interesse do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande/PB, 25 de junho de 2019.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito

ANEXO ÚNICO

**COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA –
CGPPP
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB
PLANO MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS 2019/2020**

Ao descrever as atividades do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Município de Campina Grande-PB, o Plano Municipal de Concessões e Parcerias Público-Privadas 2019/2020, atende ao disposto no art. 2º da Lei 5.043/2011, partindo das propostas que foram elaboradas pelo Comitê Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Campina Grande – CGPPP.

1. INTRODUÇÃO

Considerando maior desenvolvimento e melhor aplicabilidade ao modelo de gestão responsável adotado por esta Gestão, ampliando todas as dimensões da vida social da cidade de Campina Grande, tendo como alvo, sempre, a promoção da melhoria de vida de sua população, percebendo os conceitos, princípios e a cultura de uma boa gestão administrativa. Larga é a quantidade de institutos jurídicos que traduzem essa tendência de conjugar esforços e recursos entre as entidades estatais e a iniciativa privada, em especial, destaca-se as Concessões e as Parcerias Público-Privadas (PPPs).

No que concerne as Concessões ou PPPs, vem a ser uma alternativa com o intuito de melhorar o serviço prestado ao público, que sofre muitas vezes com a falta de recursos para que a própria administração o exerça com eficiência.

Desta feita, preocupada com o coletivo, a administração contrata com a o privado, por prazo determinado, dando ao privado a chance de proporcionar um serviço otimizado, não transferindo a titularidade pública, mas apostando na eficiência e melhoria dos serviços ofertados.

Em embasamento a esse plano, as PPPs são instrumentos que agregam o controle estatal e a primazia do interesse público com a eficiência da atuação do setor privado, além disso, buscam dividir e compartilhar objetivamente os riscos que são normalmente absorvidos pelos dois setores. Em suma, podemos definir a PPP como um contrato entre a Administração Pública e o ente privado, estabelecendo vínculo jurídico para implantação, expansão, melhoria, no todo ou em parte, sob o controle e fiscalização do Poder Público, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público que haja investimento pelo parceiro privado, respondendo pelo respectivo financiamento e execução do objetivo firmado.

Neste diapasão, a PMCG busca se organizar para um grande salto qualitativo em sua relação com o cidadão campinense, consumidores e clientes diretos de seus serviços públicos municipais.

Com a visão de atingir tais objetivos, o atual prefeito Romero Rodrigues Veiga destaca a importância da busca junto à iniciativa privada, como uma saída para algumas questões prioritárias desta gestão, mas que sofrem com as limitações da receita pública municipal, e, por sofrer com tais barreiras não conseguem fornecer um serviço de qualidade que merecido ao seu povo.

1.1 Normas Federais

Com o surgimento da Lei 11.079/2004, foram descritas como Parcerias Público-Privadas, duas espécies de concessões: *concessão patrocinada e concessão administrativa*.

A primeira se define no §1º do art. 2º:

Art. 2º (...)

§1º *é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.*

Já a segunda, vislumbramos a sua descrição no segundo parágrafo do mesmo artigo supracitado:

Art. 2º (...)

§2º trata-se do contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Corroborando com a lei supracitada, a Lei nº 8.987/95 rege as normas que devem se enquadrar ao regime de concessão e permissão da prestação do serviço público previsto no art. 175 da Constituição Federal:

Art. 175- Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Outrossim, faz-se necessário o comentário a recente intensificação normativa acerca do tema, que proporcionou uma maior segurança jurídica e aplicabilidade administrativa a esses novos institutos, a exemplo do Decreto nº 8.428/2015 que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Lei 13.334/2016 que tratou em criar o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

Por fim, importa mencionar a recente Lei 13.529, de 4 de dezembro de 2017, onde foi criada a regra inovadora, que instituiu um fundo federal de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de Concessões e PPP's, além de permitir o acesso dos municípios ao fundo garantidor de infraestrutura do governo federal.

1.2 Normas Municipais

Após regulamentar o procedimento de apresentação, análise e aproveitamento de propostas, estudos e projetos apresentados pela iniciativa privada para inclusão no Programa de Concessões e Parceria Público-Privada do Município de Campina Grande-PB por meio do art. 3º, Decreto 4.404/2019, foi instalado o comitê Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Campina Grande – CGPPP. O referido comitê é composto pelo secretário de Planejamento, que presidirá o Comitê; um servidor público

municipal com aptidão técnica para apreciar os estudos ou levantamentos técnicos específicos apresentados pela iniciativa privada; um servidor público municipal com aptidão para apreciar a viabilidade econômico-financeira e um servidor público municipal com capacidade de apreciar a viabilidade jurídica dos estudos apresentados.

Ademais, a Lei nº 7.159/19 que trouxe modificações na lei acima citada, permite a Concessão e/ou a Parceria Público-Privada dos objetos elencados a este Plano, vejamos:

Art. 1º- O art. 5º da Lei Municipal nº 5.043, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- Pode ser objeto de concessões ou parceria público-privada:

VI- Sistema de Captação, Tratamento e Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento do esgoto;

VII- Gerenciamento dos resíduos sólidos e implementação da Política de Saneamento Básico;

VIII- Iluminação Pública em LED, Energias Renováveis e Eficiência Energética;

XV- Outras áreas de interesse social ou econômico e que assim deliberar.

Desta feita, deve-se pensar na agora, ações que vislumbrem definir a priorização desses projetos iniciados pela Prefeitura Municipal com necessária elaboração do Comitê Gestor, conforme dispositivo do Art. 2º da Lei nº 7.159/19, fará com que todos os projetos pertinentes, possam contar com a participação da iniciativa privada, na execução de obras e na operação de serviços agregados de comum acordo com as normas estabelecidas pela PMCG.

2. CONSOLIDAÇÃO DA BASE LEGAL DO PROGRAMA DE CONCESSÕES E PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB

Ao ser publicada a Lei Municipal 5.043/11, recentemente sofrendo alterações com o advento da Lei nº 7.159/19, guardando simetria com a Lei Federal nº 11.079/2004 e suas alterações, em consonância com a Lei Federal nº 8.987/95, foi instituído, oficialmente, o Programa de Concessões e Parceria Público-Privada do Município de Campina Grande-PB.

Para que seja devidamente efetivado tal Plano de Concessões e PPPs 2019/2020, fora realizada uma reunião no dia 13 de Junho de 2019, que objetivou a instalação do Comitê Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas que irá deliberar sobre estudos apresentados, expondo suas análises técnicas e aprovando metodologia que regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse ou Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, processo através do qual os empreendedores privados, interessados em projetos de Concessões e/ou Parceria Público-Privada, se manifestam, apresentando estudos, levantamentos e projetos descritivos.

Vale destacar que a Prefeitura Municipal de Campina Grande regulamentou o procedimento de apresentação, análise e aproveitamento de propostas, estudos e projetos apresentados pela iniciativa privada para inclusão no Programa de Parceria Público-Privada deste município, que revogou o Decreto nº 4.076/14.

Nesta reunião, ainda foram apresentados e avaliados dentre os projetos, aqueles como possíveis objetos para Concessão ou Parceria Público-Privada, sendo dispostos nesta cartela os de (I) Saneamento Básico, (II) Iluminação Pública e, não descartando ainda o (III) outras áreas de interesse do município, ficando assim a composição deste Plano.

3. CARTEIRA DE PROJETOS

I - SANEAMENTO BÁSICO

Ainda que o Brasil seja uma das 10 maiores economias do planeta, não conseguiu universalizar o saneamento básico para sua população. Na tentativa de solucionar esse imbróglio, as Concessões são alternativas para levar água tratada para os brasileiros que não tem acesso ou o têm de forma precária, como vemos no Nordeste e em nossa Rainha da Borborema.

É sabido que, 50% da população não contam com a coleta de esgoto, e dos privilegiados, apenas 40% do esgoto coletado é tratado, gerando diversas problemáticas e aumentando os índices de mortalidade decorrente da ausência de soluções eficazes no que concerne o saneamento básico.

Não se abstendo de sua responsabilidade prevista no IX do art. 23 da CF/88, mas visando justamente a melhoria das condições no saneamento básico, a prefeitura desta cidade pode vislumbrar a Concessão como uma forma resolutiva no que diz respeito a esse segmento em nosso Município.

II - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED

Objetiva a concessão administrativa para a prestação de serviços de iluminação pública em Campina Grande, incluindo a modernização do parque municipal bem como a substituição das lâmpadas existentes pelas de LED, bem como sua instalação, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação.

A iluminação pública tem recursos garantidos na maioria dos municípios através da cobrança mensal da CIP ou COSIP, nas contas de energia elétrica de cada consumidor, o que certamente é um atrativo para investimentos privados através das chamadas Parcerias Público-Privadas (PPPs). Basicamente, os projetos de iluminação pública tratam da troca das atuais lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio por lâmpadas LED e a instalação de sistemas de gestão tecnologicamente avançados.

Substituir as lâmpadas tradicionais pela iluminação LED é uma grande tendência, tendo em vista que o LED oferece vantagens bastante consideráveis, principalmente, em termos de durabilidade, economia e sustentabilidade. Outro importante diferencial é a segurança que se ganha com essa mudança, pois quando a luz não ilumina o suficiente, fica difícil perceber algo que possa colocar a sua vida em risco, como buracos e desníveis na pista. Além de influenciar diretamente na qualidade de vida do local, pois o comércio local acaba fechando mais cedo e as pessoas evitam passar na região.

Vale salientar que, quando se fala em gastos orçamentários, a iluminação pública é hoje disparado um dos relevantes gastos para a administração pública por haver a necessidade de reparos, manutenção e atualização, sendo assim, a migração para um sistema que diminua esse transtorno e eficientize a prestação dos serviços e diminua os gastos públicos, como o é evidente na parceria público-privada, toda a municipalidade ganha.

4. CAPACITAÇÃO

O Comitê Gestor de Concessões e Parceria Público-Privada do Município de Campina Grande – CGPPP deverá manter uma política de capacitação técnica da equipe vinculada ao programa de Concessões e Parceria Público-Privada do Município de Campina Grande – PB e demais pessoas ligadas à área de Concessões e PPPs.

Diante todo o exposto, assinam o presente Plano de Concessões e Parcerias Público-Privadas 2019/2020, Diogo Flávio Lyra Batista, Secretário Municipal de Planejamento e Presidente do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas; Antônio Hermano de Oliveira, membro designado pelo Executivo Municipal; Alana Fernanda Dias Carvalho e Pollyanna Maria Loreto Meira, membros e assessoras jurídica e técnica, e Ramon Rodrigues, membro assessor técnico-econômico; todos integrantes deste Comitê Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas de Campina Grande, em consonância com a Lei Municipal nº 7.159/2019 e do Decreto Municipal nº 4.404/2019.

Campina Grande, 25 de junho de 2019.

Comitê Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas do
Município de Campina Grande – CGPPP

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 085/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019, (AUTÓGRAFO Nº. 116/2019)

Campina Grande-PB, 26 de junho de 2019.

Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumpra-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto no §1º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, **VETEI totalmente** o projeto de lei nº 085/2019 originário dessa Casa que “DETERMINA A OBRIGATORIEDADE AOS BANCOS DE PROCEDEREM AS VISITAS DE COMPROVAÇÃO DE VIDA, EM CASO DE CLIENTES IDOSOS, E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM COMPROVADA CAPACIDADE DE MOBILIDADE REDUZIDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Muito embora se verifique a digna intenção do nobre Vereador autor do presente projeto em prestigiar parcela da população que de fato merece especial atenção dos poderes públicos, o fato é que a proposta de que se está a tratar revela-se como inconstitucional.

Dispõe a Constituição da República: (Inciso II do Art. 227 e Art. 230):

Art. 227. ...

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

...

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

É inegável a intenção do constituinte em conceder especial tratamento àqueles que atingiram a terceira idade. Todavia é de se observar também acerca da unidade e uniformidade da ordem constitucional a fim de se obter o devido acatamento aos ditames da Carta Magna quando o objetivo é unir temas diversamente propostos.

Ou seja, apesar de inclusiva e nobre, o fato é que a ideia do presente Projeto de Lei cria atribuição específica que acaba por inevitavelmente refletir na esfera do direito do trabalho na medida em que impõe aos trabalhadores da área bancária a obrigatoriedade do recadastramento de dados popularmente conhecido como “prova de vida”.

Pelo raciocínio, vejamos o Art. 22 da Constituição:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

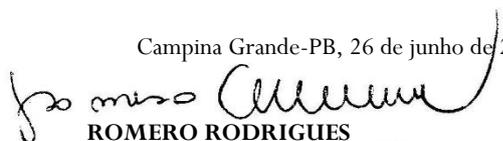
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (Grifamos).

Não cabe, portanto, ao Município legislar sobre direito do trabalho. A instituição do regime da obrigatoriedade do recadastramento por parte das instituições bancárias quanto às pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência haveria de estabelecer ao trabalhador do sistema bancário o exercício de atividades externas e necessariamente fora do seu ambiente laboral. Essa obrigatoriedade fatalmente exigiria a construção de regulamentação específica quanto à proteção da referida categoria de trabalhadores. E tal regulação, como dito, não compete ao Município por força do texto da Lei Maior.

Portanto, na medida em que afronta o regramento da distribuição das competências legislativas previstas na Constituição da República, o presente Projeto de Lei é, a nosso ver, inconstitucional.

Assim, diante das considerações apresentadas, vejo como necessário **vetar e, portanto, VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei proposto por esta Casa Legislativa de nº 085/2019, de 30 maio de 2019.

Campina Grande-PB, 26 de junho de 2019.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

**MENSAGEM DE VETO AO
PROJETO DE LEI Nº. 162/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019,
(AUTÓGRAFO Nº. 154/2019)**

Campina Grande-PB, 26 de Junho de 2019.

Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumpra-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto no §1º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, **VETEI parcialmente** o Projeto de Lei nº. 162/2019 originário dessa Casa que “DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE APLICATIVOS DIGITAIS, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – FMMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, no toca aos seguintes dispositivos: § 5º do Art. 3º; Art. 19, *caput*; Art. 26 e Art. 27.

Os artigos vetados, estão assim consignados:

1) Art. 3º. ...

“§ 5º. O reajuste se dará em Percentual, mediante discussão e aprovação pela Comissão de Política Tarifária de Transporte Individual de Passageiro por Aplicativo. (CTTIPA) sempre se baseando em Planilha de Custo previamente analisada pela Comissão. (N.R.).”

2) “Art. 19. Os integrantes da Comissão de Política tarifária de Transporte Individual de Passageiro por Aplicativo (CTTIPA) será composto em conformidade com um projeto de Lei a ser votado pela Câmara Municipal e será composto por 12 (doze) membros, sendo 25% destes representantes de usuários, 25% representantes de entidades de trabalhadores, 25% representantes do governo e 25% de vereadores escolhidos pelo Plenário da Câmara. (N. R.).”

3) “Art. 26. O transporte remunerado de passageiros, por aplicativos, em veículos automotivos do tipo passageiro com capacidade máxima de transporte de até 07 (sete) passageiros fica restrito à mobilidade individual, não podendo praticar modelo de viagem compartilhada. (N. R.).”

4) “Art. 27. A tarifa mínima do serviço não poderá ser inferior ao valor equivalente a 2,0 (duas) tarifas do transporte público coletivo regular do Município. (N.R.).”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A Constituição da República de 1988 diz em seu Art. 30:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nada mais evidente, portanto, que o caráter de constitucionalidade do qual se reveste o presente projeto de lei ao menos em sua essência. Compete ao Município a regulação dos novos mecanismos de instrumentalização de sua rotina urbana; e nada mais cotidiano, útil e essencial para o dia a dia de nossa cidade que o serviço de transporte de passageiros.

Campina Grande, como é sabido, possui reconhecimento em nível internacional acerca da pujança e pioneirismo no avanço tecnológico. Deste modo, congruente é que tal reconhecimento e sofisticação também deva ocorrer no campo legislativo a exemplo do que se buscou fazer com a elaboração do Projeto de Lei nº. 162/2019. Todavia, é de se conceber que nada se revela mais complexo no âmbito da implementação das políticas públicas voltadas para a mobilidade urbana do que a fixação de suas respectivas regras tarifárias.

Destarte, o veto aos dispositivos aqui tratados nada mais é do que a demonstração de nosso zelo pelo cumprimento do ordenamento pátrio pelo qual devemos estrita obediência. É que tanto o art. 103 como também o § 5º do Art. 242, ambos Lei Orgânica do Município (com clara aplicação ao presente caso) instituem reserva legal específica para a fixação de tarifas para o serviço de transporte. Estabelecer para os aplicativos de transporte regramento diverso sobretudo quanto a parâmetros comparativos com valores praticados nos veículos de transporte coletivo regular de passageiros é, a nosso ver, violar tanto o regramento em nível local quanto a legislação nacional no que diz respeito ao princípio insculpido no famoso inciso IV do Art. 170 da Constituição da República.

Fixar tarifas ao sistema de transportes por aplicativos constitui, segundo o STF, invasão do Poder Público no âmbito da iniciativa privada. Aqui não se trata de concessão de serviços públicos como, *verbia gratia*, taxis e ônibus, mas de transporte particular de passageiros via aplicativos, conforme já decidiu a Supernal Corte de Justiça do Brasil, nos autos ADPF 449 e RE 1054110.

As teses fixadas pelo STF, nos autos da ADPF e do RE 1054110, são as seguintes:

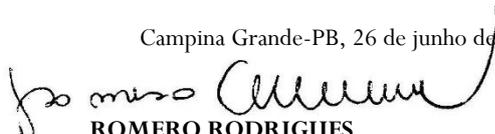
"A proibição ou restrição da atividade de transporte por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, **por violação aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência**";

"No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os municípios e o Distrito Federal **não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal na Lei 13.640 e pela Constituição Federal**"

Portanto, revelam-se incompatíveis com a legislação federal os citados dispositivos. E tal incompatibilidade resulta, consequentemente, em manifesta inconstitucionalidade.

Assim, diante das considerações apresentadas, vejo como necessário **vetar e, portanto, VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei proposto por esta Casa Legislativa de nº. 162/2019 de 18 de junho de 2019, no que tange ao § 5º do Art. 3º; Art. 19, *caput*; Art. 26 e Art. 27.

Campina Grande-PB, 26 de junho de 2019.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2019 DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2017

37ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS NÍVEIS MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA - DINAMÉRICA) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

Considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017 para provimento de cargos pertencente à Unidade de Pronto Atendimento – UPA (DINAMÉRICA);

Considerando a necessidade de profissionais para preenchimento das escalas de serviço;

CONVOCA os candidatos, relacionados no **Anexo I** deste Edital com vistas à contratação para cargo, por tempo determinado, conforme as seguintes observações:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE APRESENTAÇÃO

1. O candidato convocado deverá comparecer à Secretária de Saúde – Gerência de Recursos Humanos, no dia e horário estipulado no item 2, para entrega dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor (com comprovante de votação da última eleição);
- c) Cópia do PIS/PASEP;
- d) Cópia da Carteira de trabalho (frente e verso da foto – página que tem o número e série);
- e) Cópia da Carteira de Reservista (para o sexo masculino);
- f) Cópia do Mandado Judicial (no caso de devedor pensão alimentícia);
- g) Cópia do Comprovante de Residência (atual);
- h) Cópia do Comprovante de escolaridade referente ao cargo em que foi aprovado;
- i) Cópia do cartão de conta no Banco Bradesco (caso já possua);
- j) 01 foto 3x4;
- k) Atestado Admissional de Saúde;
- l) Certidão dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Estadual, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos;
- m) Certidão dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Federal, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Cópia da Carteira do conselho (para os cargos da área de saúde) e certidão de nada consta do Conselho;
- o) Laudo Médico emitido pela FUNAD (concorrente ao cargo para pessoas com necessidades especiais).

1.1 O candidato convocado será atendido por ordem de chegada.

1.2 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo a ausência de apresentação de qualquer documento constante no item 1 considerada descumprimento do referido item.

DA APRESENTAÇÃO

2. O candidato convocado deverá comparecer à Secretária de Saúde - Av. Assis Chateaubriand, nº 1376 – Liberdade – Campina Grande-PB, 58105-420, para apresentação da documentação conforme programação abaixo:

**2.1 DIA 28/06/2019 – SEXTA-FEIRA
HORÁRIO: 08h00min às 13h00min**

2.2 O não comparecimento no dia estipulado para apresentação implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente na perda do direito à contratação, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo para apresentação da documentação.

DO TREINAMENTO

3. Após assinatura do Termo de Apresentação, o candidato convocado deverá participar da fase de treinamento que ocorrerá no dia 28 de Junho de 2019, com base no item 12.14 do Edital nº 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado.

DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Convocação	26/06/2019
Apresentação do convocado	28/06/2019
Fase de Treinamento	28/06/2019


LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO
 Secretária de Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS NÍVEIS MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DINAMÉRICA MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

Classificação	Cargo Pretendido	Nome
94º	Técnico de Enfermagem	Karina Fonseca Araujo
95º	Técnico de Enfermagem	Maria do Livramento Gomes Silva
95º	Técnico de Enfermagem	Marta Zulmira da Silva Bernado
16º	Auxiliar de Serviços Gerais	Daniel Belarmino Monteiro
17º	Auxiliar de Serviços Gerais	Samara Alessandra da Costa Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1º TERMO DE APOSTILMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2019

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CONVENENTE: SOLIDARIUM - INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA.

OBJETO: SUBSTITUIÇÃO NO PLANO DE TRABALHO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO INSTITUTO CULTURAL ACAUÃ DA SERRA - ICAS, POR APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GITANA PIMENTEL.

Campina Grande (PB), 19 DE JUNHO DE 2019.

ROSÁLIA BORGES LUCAS
 Secretária de Desenvolvimento Econômico

ATOS DO PREFEITO – PARTE 04

LEI Nº 7.233

De 19 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE APLICATIVOS DIGITAIS, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – FMMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, no Município de Campina Grande, quando solicitado exclusivamente por meio de aplicativos digitais de mobilidade urbana, será regido por esta Lei.

§1º Na aplicação das disposições desta Lei, serão observadas as demais normas federais estabelecidas na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e os dispositivos da Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

§2º O transporte remunerado privado individual de passageiros não concorrerá com o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

§3º O viário urbano integra o sistema municipal de mobilidade do Município de Campina Grande e sua utilização e exploração intensiva para atividade econômica de transporte privado individual remunerado de passageiros devem observar as seguintes diretrizes:

I – evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura urbana disponível;

II – racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

III – proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

IV – promover o desenvolvimento sustentável do município de Campina Grande nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

V – garantir a segurança nos deslocamentos dos usuários;

VI – incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

VII – harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público coletivo.

§4º Para os fins desta Lei, considera-se transporte remunerado privado individual de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, por meio de veículos de categoria particular, para a realização de viagens individualizadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos de mobilidade urbana ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 2º Fica a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP responsável pela gestão e concessão de autorização para as

empresas que prestarem serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, por meio de plataforma digital, no Município de Campina Grande, com as seguintes atribuições:

I – A gestão, regulação e fiscalização dos serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, conforme parâmetros previstos nesta Lei;

II – Definir o preço público nos termos do art. 3º;

III – Fixar metas e o nível de equilíbrio da utilização do sistema viário;

IV – Definir os critérios para a concessão de autorização para as empresas interessadas;

V – Dar publicidade a todos os atos relativos à utilização do sistema viário urbano do Município de Campina Grande para a prestação de serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros;

VI – Fiscalizar práticas e condutas abusivas cometidas pelas empresas e/ou motoristas.

Art. 3º A realização ou intermediação de serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros implicará no pagamento pelas empresas de aplicativo de taxa de regulação de 1,5% calculada sobre o valor de cada viagem iniciada no município de Campina Grande.

§ 1º A taxa de Regulação prevista no *caput* deverá considerar o impacto urbano e financeiro pelo uso intensivo do viário urbano para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, dentre outros:

I – No meio ambiente;

II – Na fluidez do tráfego; e

III – No gasto público relacionado à infraestrutura urbana.

§ 2º O valor da taxa de Regulação poderá ser alterado, por Decreto do Poder Executivo, a qualquer momento e sempre que identificada a sua necessidade, como instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público e a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse municipal.

§ 3º A cobrança da Taxa de Regulação estabelecida nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da incidência de tributação específica.

§ 4º O autorização de que trata o artigo 1º desta Lei terá sua validade suspensa no caso de não pagamento da Taxa de Regulação prevista no *caput* deste artigo.

§5º VETADO.

Art. 4º Para obtenção de autorização para operar Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, no Município de Campina Grande, por meio aplicativos digitais de mobilidade urbana, a empresa interessada deverá observar os seguintes requisitos:

I – Ser pessoa jurídica que opera por meio de aplicativos digitais de mobilidade urbana, com a finalidade de receber demanda de serviço

de transporte individual remunerado privado solicitado por usuários e distribuir entre os prestadores do serviço;

II – Possuir objeto social pertinente ao objeto da realização ou intermediação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros;

III – Possuir matriz, sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, ou escritório de representação no Município de Campina Grande nos termos da Lei complementar nº 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Campina Grande);

IV – Possuir regulamento operacional ou outros documentos normativos adotados na prestação dos serviços ofertados, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único. A prestação do serviço de que trata este artigo fica restrita às chamadas ou despachos realizados exclusivamente por meio das plataformas digitais dos operadores autorizados.

Art. 5º Caberá às empresas operadoras de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, solicitado exclusivamente por meio de aplicativos digitais de mobilidade urbana:

I – Cumprir e fazer cumprir a regulamentação estabelecida por esta Lei, bem como por demais a serem elaboradas pelo Poder Executivo Municipal;

II – Intermediar a relação entre os usuários e motoristas prestadores do serviço;

III – Definir a tarifa do serviço cobrada do usuário dos serviços;

IV – Definir os critérios para cadastro de veículos e motoristas, respeitadas as definições desta Lei;

V – Disponibilizar ao usuário, antes do início da corrida, informações sobre o valor a ser cobrado bem como a eventual aplicação de política diferenciada de preços;

VI – Disponibilizar ao usuário a funcionalidade de avaliação do motorista e da prestação do serviço;

VII – Disponibilizar nos últimos 06 (seis) meses, todos os registros referentes aos motoristas, valores cobrados e serviços nos termos do art. 15 da Lei Federal 12.965/2014;

VIII – Disponibilizar Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STIP, a base de dados operacionais atualizada, conforme a legislação vigente e parâmetros por ela definidos, respeitado o sigilo individual dos usuários;

IX – Identificar e priorizar o atendimento às pessoas que demandem veículos acessíveis.

XII – Disponibilizar para o motorista as informações de identificação do passageiro, tais como, foto, telefone e os números de corridas já realizadas pelo passageiro.

XIII – Contratar seguros de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) para os seus motoristas cadastrados;

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta Lei:

I – Utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

II – Plataforma com tecnologia capaz de não realizar chamada de corrida para condutor e veículo não cadastrado na circunscrição municipal;

III – Avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

IV – Disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do número da placa de identificação;

V – Emissão de recibo eletrônico para o usuário, que contenha as seguintes informações:

- a) origem e destino da viagem;
- b) tempo total e distância da viagem;
- c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;
- d) especificação dos itens do preço total pago;
- e) identificação do condutor.

Art. 6º As empresas credenciadas para execução do serviço descrito no art. 1º desta Lei ficam obrigadas a abrir e compartilhar seus dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários, contendo, no mínimo:

- I – Origem e destino da viagem;
- II – Tempo de duração e distância do trajeto;
- III - Tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem;
- IV – Mapa do trajeto;
- V – Itens do preço pago;
- VI – Avaliação do serviço prestado;
- VII – Identificação do condutor;
- VIII – Outros dados solicitados pela STTP necessários ao controle e regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

Parágrafo único. É vedada a divulgação, pelo Poder Executivo Municipal ou por seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício protegidas por sigilo.

Art. 7º O serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

- I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
- II – Conduzir veículos com idade máxima de 10 anos, contados a partir da emissão do Primeiro Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos- CRLV;

III – Apresentar comprovante que reside há pelo menos 06 (seis) meses na Região Metropolitana de Campina Grande nos termos da Lei Complementar Estadual nº 92 de 2009.

IV – Cadastrar-se numa das Plataformas de aplicativos de mobilidade urbana credenciadas junto à STTP;

V – Contratar seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

VI – Inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 ou microempreendedor individual;

VII – Possuir e portar autorização específica emitida pela STTP, do local da prestação do serviço autorizado;

VIII – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

Parágrafo Único. Os veículos com até 08 anos de uso deverão realizar vistorias anualmente junto a STTP e os veículos com mais de 08 anos, até o limite do inciso II, deverão realizar vistorias semestralmente também na STTP;

Art. 8º É vedado ao transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos de mobilidade urbana no município de Campina Grande-PB sob pena de multa;

I – o oferecimento de viagens e trajetos pré-determinados nas vias públicas e por meio de cartões, panfletos e congêneres;

II – o atendimento de diversos usuários, que situados em regiões e bairros distintos do Município de Campina Grande-PB que pretendam se locomover e utilizar o serviço para a mesma área geográfica da cidade;

III – o atendimento de usuários nas vias públicas sem a solicitação prévia por intermédio do aplicativo integrado a Plataforma de Comunicação de Rede;

IV – a realização de publicidade do aplicativo cadastrado, nos veículos utilizados na prestação do serviço;

V – a utilização de terminais de pontos de parada do sistema de transporte público coletivo de passageiros e do transporte remunerado individual por táxi do município de Campina Grande-PB;

VI – utilização de veículos de transporte de passageiros, tais como:

- a) Ônibus;
- b) Micro-ônibus;
- c) Vans;
- d) Utilitários.
- e) Motos.

Art. 9º São deveres dos motoristas:

I – abster-se de captar passageiros nas vias urbanas do Município de Campina Grande-PB, salvo via aplicativo cadastrado na Plataforma de Comunicação de Rede;

II – não parar ou estacionar o veículo, sob qualquer motivo, nas paradas e pontos destinados ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

III – não permitir que terceiro utilize o seu veículo para transporte remunerado de passageiros;

IV – não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;

V – dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

VI – não fumar no interior do veículo;

VII – não utilizar veículo não cadastrado;

VIII – Substituir o veículo, quando superado a idade no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do vencimento.

IX - tratar com urbanidade os passageiros;

X - cumprir a legislação municipal de trânsito e transporte, a presente Lei e os demais atos administrativos que venham ser expedido pelo poder público responsável e o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. Aos infratores desta Lei ficam definas as seguintes penalidades:

I - Para a pessoa jurídica gestora do aplicativo (APP), aplicar-se-á multa referente a 1.045 (mil e quarenta e cinco) UFG's, sendo dobrada na reincidência; e

II - Para a pessoa física ou motorista condutor, a multa de **20 (vinte)** UCG'S cumulando com a respectiva apreensão do veículo e bloqueio no licenciamento junto ao DETRAN, até a quitação da mesma.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, aplica-se a respectiva multa em dobro, considerado o período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração.

Art. 11. A empresa credenciada tem liberdade para fixar a tarifa cobrada do usuário dos serviços, obedecidos aos valores mínimos estabelecidos pela Comissão de Política Tarifária de Transporte Individual de Passageiro por Aplicativo (CPTTIPA).

Parágrafo Único. Devem ser disponibilizadas ao usuário, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e o cálculo da estimativa do valor final.

Art. 12. A liberdade tarifária estabelecida no artigo 11 desta Lei não impede que o Poder Público Municipal exerça suas competências de fiscalizar e de reprimir práticas desleais e abusivas cometidas.

Art. 13. A infração a qualquer disposição desta Lei enseja na aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de outras regidas no ato de credenciamento.

Art. 14. As penalidades previstas para os serviços de que trata esta Lei aplicam-se de forma plena em relação àqueles que operarem clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização regular.

Art. 15. Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, a STTP fica obrigada a dar publicidade às sanções administrativas aplicadas em sua página na internet.

Parágrafo Único. A publicidade de que trata o *caput* deste artigo abrange a divulgação de listas atualizadas com a identificação dos

operadores e prestadores de serviço penalizados pela ausência de regular credenciamento ou autorização da STTP.

Art. 16. Qualquer pessoa, constatando infração às disposições desta Lei, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

Art. 17. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros de que trata esta Lei sujeitará aos tributos previstos nas Legislações Municipal, Estadual e Federal.

Art. 18. O art. 62, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alínea;

g) 2,0 (dois por cento) para os serviços de transporte de passageiro, entrega de cargas e mercadorias por aplicativo;

Art.18. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados pela STTP.

Art. 19. VETADO.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, expedir Decreto regulamentando a presente Lei e indicando, em número ímpar, os integrantes da Comissão de Política Tarifária de Transporte Individual de Passageiro por Aplicativo (CPTTIPA).

Art.20. Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, que dará suporte financeiro às políticas públicas municipais de melhoria da mobilidade urbana, a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos por meio de investimentos exclusivos para o desenvolvimento de tecnologias e serviços de implantação, sinalização, organização e fiscalização de sistemas trânsito.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o *caput* deste artigo tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, é vinculado à Superintendência de Trânsito e Transportes públicos, com gestão autônoma, podendo delegar, e poderá contratar diretamente a prestação de serviços ou a execução de obras afetas aos seus objetivos.

Art. 21. Constituem receitas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU:

I. Dotações orçamentárias;

II. Receitas originadas em convênios, termos de colaboração, termos de fomento e contratos associados ao objeto da presente Lei, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

III. Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

IV. Créditos suplementares especiais;

V. Recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais e Municipais;

VI. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VII. Outras receitas criadas por Lei.

Art.22. Os recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU poderão ser aplicados exclusivamente para as seguintes finalidades:

I. Custeio para o desenvolvimento das atividades, e com a realização das vistorias nos veículos de transporte privado por aplicativo previstas na presente Lei;

II. Financiamento e contratação de estudos, projetos, planos de desenvolvimento tecnológico;

III. Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do sistema de trânsito;

IV. Implementação de programas visando à melhoria da qualidade das tecnologias e serviços objeto da presente Lei;

V. Desenvolvimento e capacitação dos recursos humanos envolvidos na gestão, na execução, na produção e na prestação dos serviços, por meio de gratificações, premiações por metas alcançadas na execução da presente Lei;

VI. Investimentos em infraestrutura de suporte da implementação, execução, aperfeiçoamento e ampliação das tecnologias e serviços da presente Lei;

VII. Investimentos em equipamentos, capacitação tecnológica, incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo nos termos da Lei Federal nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004;

VIII. Custeio e investimento em outras atividades de tecnologia associadas ao objeto da presente Lei.

Art.23. A gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana_ FMMU deverão ser realizados pela STTP, sendo a gestão regulamentada por Decreto.

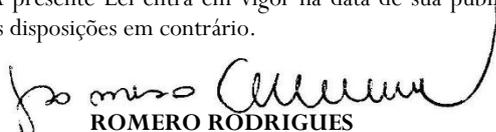
Art.24. Fica autorizado a STTP realizar convênios/termo de cooperação técnica com instituições públicas e termos de colaboração/fomento e acordos de cooperação com entidades privadas sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, para o desenvolvimento e expansão dos objetivos contidos no art. 22.

Art. 25. Fica a STTP autorizada a proceder os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art.26. VETADO.

Art.27. VETADO.

Art. 28. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.234

De 26 de Junho de 2019.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE

DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), destinados à aquisição de bem imóvel.

Art. 2º Serão incluídos os elementos de despesas relacionados no Anexo I desta Lei nas Funcionais Programáticas previstas na Lei Orçamentária Anual nº. 7.113, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO I

INCLUSÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS
<ul style="list-style-type: none"> • 10.010 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos • 14 422 1003 2132 – Atenção ao Consumidor
4490.61 R\$ 760.000,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários
TOTAL: R\$ 760.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL
2132 – 4490.51 – R\$ 700.000,00
2132 – 4490.52 – R\$ 60.000,00
TOTAL: R\$ 760.000,00

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 24 A 28 DE JUNHO DE 2019

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Lotação	Decisão
01.685-19	Isabella Figueiredo F. da Silva	12445	retroativo de quinquênio	SEDUC	Implantado
01.686-19	Wylton John Pereira da Silva	7063	Implantação de quinquênio	SESUMA	Indeferido
01.924-18	Leoneide Silva de Freitas	8594	Abono de Permanência	SEDUC	Deferido
01.143-19	Inacio de Loiola Queiroz Menezes	3481	Abono de Permanência	SAD	Deferido
01.621-19	José Ricardo Paulino da Silva	4546	Licença Premio	SAD	Deferido
01.709-19	Evandro Olinto de Souza	7081	incorporação de Insalubridade	SESM	Indeferido

00.084-19	Alexandro Pereira Galdino	5976	Licença Premio	SESUMA	Deferido
01.471-19	Maria de Lourdes Vasconcelos	8262	Incorporação da Gratificação	SEAGRI	Indeferido
01.629-19	Jose Marques Neves	8956	Jose Marques Neves	SEJEL	Deferido
01.578-18	Maria de Lourdes Vasconcelos	8262	Incorporação de horas extras	SEAGRI	Indeferido
00.487-19	Zeneide Soares de Toledo	14106	pedido de reconsideração	SESM	Indeferido
01.095-19	Agamenon Alves Rodrigues	3477	Abono de Permanência	SEFIN	Indeferido

Campina Grande, 28 de junho de 2019.


MARIA JOSÉ DO CARMO
 DRH/SAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO

Referente: Pregão Presencial nº 2.06.010/2019 – Contrato nº 2.06.021/2019.

A Secretaria Municipal de Educação, **Iolanda Barbosa da Silva**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, caput, segunda parte c/c com as Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, e **CONSIDERANDO** que em razão da necessidade de sanar falhas apontadas na medida cautelar nº 07379/2019 TCE e com vistas a refazer as informações necessárias a uma aquisição satisfatória numa próxima licitação,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2.06.010/2019, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de material de pintura para atender a Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba**, com fundamento no parecer Jurídico nº 199/2019 da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, tendo como amparo razões de interesse público, partindo-se da premissa de que esse é o objetivo maior do procedimento licitatório, verificada a existência de vícios no ato.

Publique-se.

Campina Grande, 28 de Junho de 2019.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
 Secretária de Educação

SEMANÁRIO OFICIAL

Esta é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
 Maria Guiomar Silva de Brito
 Warllyson José Santos Souto

FOTOGRAFIA

Jaciara Aires

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande/PB

